

OFÍCIO Nº 23/DETRAN/GABP/2024

Florianópolis - SC, (datado digitalmente)

Ao Senhor Damyan Dias de Oliveira Coordenador Projur Detran/SC

Assunto: RESPOSTA: Indicação nº 0626/2024, subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, – SCC 12807/2024

Prezado Senhor,

Em resposta ao Processo Legislativo IND/0626/2024 endereçado ao Excelentíssimo Senhor **JORGINHO DOS SANTOS MELLO** – Governador do Estado de Santa Catarina e ao Senhor **CLARIKENNEDY NUNES** – Presidente do Detran/SC, de autoria do Deputado **NAPOLEÃO BERNARDES**, atendendo moção da Câmara Municipal de Araquari, levanta questões de revisões relacionadas à Portaria 509/2024 .

A **Portaria DETRAN/PROJUR Nº 509, de 15/07/2024** foi elaborada por um Grupo de Trabalho (GT CFC) constituído das áreas técnicas e jurídica do DETRAN, considerando o histórico normativo estadual relativo ao processo de credenciamento dos Cursos de Formação de Condutores, bem como as portarias de outras Unidades da Federação regulamentadoras dessa atividade.

Antecipadamente aos trabalhos do GT CFC, o DETRAN abriu e estimulou a participação do setor, por meio de envio de sugestões para a nova portaria, às quais foram tabuladas e consideradas na medida de sua legalidade e pertinência, inclusive as advindas do Sindicato dos Centros Formação de Condutores de Santa Catarina - SINDEMOSC e da mencionada Associação de Trânsito do Estado de Santa Catarina - ATRAESC.

Portando, desnecessário solicitar que se "estabeleça um diálogo contínuo e transparente", posto que esta é a prática corrente da atual gestão do DETRAN/SC, aberto ao diálogo a todos que querem contribuir para a melhoria dos processos conduzidos por esta Autarquia ou por seus credenciados.

Não foram apontadas quais novas exigências impostas pela portaria, que supostamente tenham introduzido burocracias adicionais e restrições operacionais. Desta forma, aponto aqui as principais inovações que constam da Portaria 509/2024, alvo de inúmeros elogios de representantes da categoria:

- Cria a <u>Comissão Permanente de Credenciamento</u>, composta por 3 integrantes, atendendo ao princípio da impessoalidade nos atos da administração pública





- Cria o <u>Termo Autodeclaratório Prévio</u>, de forma opcional, para estudo de viabilidade de novos CFCs, reduzindo a possibilidade de inconformidades que levem à negação do credenciamento e da perda de vultosos investimentos previamente ao requerimento;
- Impõe a <u>renovação anual de Alvará</u> de Funcionamento e a <u>renovação de credenciamento a cada 5 anos</u>, dando assim tratamento isonômico dentre todas as categorias de credenciados, pois somente os CFCs não se submetiam à essa renovação, o credenciamento era equivocadamente "vitalício";
- Mantém a <u>vedação do uso compartilhado do imóvel</u> com outras atividades não afetas ao CFC, sem inovar neste aspecto, porém <u>especificando que as entidades instaladas em centros comerciais e shopping centers</u>, devidamente comprovados por alvará ou licenciamento, podem contabilizar os banheiros e as vagas de visitantes de uso comum desses empreendimentos;
- Estabelece <u>regras para a pista prática de motos</u>, em alinhamento com o Manual do Exame Prático, instituído por Decreto Estadual nº 470, de 9 de fevereiro de 2024, exigindo um mínimo de suporte aos clientes (banheiro, área de espera coberta) e um sistema de videomonitoramento com armazenamento de imagens, para fiscalização remota e eventual instrução de processos administrativos;
- <u>Abre a possibilidade de aulas teóricas aos domingos</u>, antes vedada por meio do sistema, que ficava bloqueado aos domingos.
- Abre a possibilidade de <u>CAV e prova teórica nos CFCs</u>, a ser regulamentado em portaria específica, procedimento este que já se encontra em fase de teste experimental;
- Passa a exigir, dentre outros, a <u>exibição do QR Code de pesquisa de satisfação</u> nas instalações do CFC, como forma de avaliação da prestação do serviço delegado pelo Estado;
- Admite que <u>um mesmo profissional possa atuar como Diretor de Ensino e Instrutor</u>, antes vedada, reduzindo a demanda por mão de obra qualificada nos CFCs;
- Introduz a <u>fiscalização da saúde financeira do CFC</u>, por meio de <u>declaração</u> do contador e proprietário, em cumprimento a uma deliberação do Tribunal de Contas do Estado de SC;
- Inclui a necessidade de <u>índice de aprovação mínima de 60%</u>, considerada a média dos exames teórico e prático ao longo de 12 meses, como condição para renovação do credenciamento, cumprindo o previsto na Resolução nº 789/CONTRAN, de 18 de junho de 2020;
- Veda ao CFC realizar a <u>cobrança de valores das taxas</u> do DETRAN, as quais deverão ser quitadas pelo candidato/condutor, posto que foram detectados casos em que os clientes realizavam pagamentos antecipados e o CFC, no momento em que se requer o pagamento das taxas, não possuía capital de giro para efetuá-los, prejudicando o andamento do processo; e
- Considerando a corresponsabilidade pelo serviço ofertado à população catarinense, foi criado um <u>Formulário de Autodeclaração de Conformidade</u>, pelo qual o proprietário, dentro de um prazo de 180 dias, deverá declarar, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos da portaria, evitando assim um burocrático processo de recredenciamento.





Por derradeiro, este Departamento Estadual de Trânsito reafirma seu compromisso com a melhora contínua dos seus processos, estando aberto ao diálogo e às sugestões, quando acompanhadas de proposições construtivas que tragam, em primeiro lugar, a melhoria da segurança do trânsito, razão da existência desta Autarquia, e que priorizem sempre o atendimento ao cidadão que demanda nossos serviços.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do DETRAN/SC







Código para verificação: 9NJ3FP78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 14/10/2024 às 17:41:37 Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00012807/2024** e o código **9NJ3FP78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DIRETORIA DE VEÍCULOS COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO

OFÍCIO Nº 002/DETRAN/GABV/2024

Florianópolis - SC, (datado digitalmente)

Ao Senhor **Damyan Dias de Oliveira**Coordenador da PROJUR/DETRAN/SC

Nesta

Assunto: Portaria 509/DETRAN/PROJUR/2024.

Ref: Indicação nº 0626/2024, do Deputado Napoleão Bernardes (SCC 12807/2024)

Senhor Coordenador,

Em atenção à solicitação de manifestação quanto ao teor da Indicação nº 0626/2024, da ALESC, a qual sugere a revisão da Portaria DETRAN/PROJUR nº 509, de 15/07/2024, apresento as seguintes considerações.

A referida Indicação decorre da Moção de Apelo 0039/2023, da Câmara de Vereadores de Araquari, a qual aponta a difusão de preocupação entre a população decorrente da regulamentação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC) e de seus profissionais, objeto da supramencionada Portaria.

Da leitura da Moção de Apelo, não é possível aquilatar quais seriam especificamente os motivos que poderiam suscitar tal preocupação, conforme já consta da manifestação do Presidente desta Autarquia, constante do OFÍCIO Nº 23/DETRAN/GABP/2024, acostado ao processo em comento. Cumpre destacar que esse ofício foi confeccionado com a participação deste signatário, que presidiu o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do texto final da Portaria DETRAN/PROJUR nº 509, de 15/07/2024.

Desta forma, ratifico todas as informações já prestadas pela presidência, às quais seguem o mesmo teor de outras manifestações decorrentes de moções de texto idêntico, enviadas por algumas Câmaras de Vereadores de diferentes municípios.

Por fim, o DETRAN/SC vem realizando audiências com entidades associativas representativas do setor, assim como CFCs isoladamente, nas quais são apresentadas sugestões para revisão de pontos específicos da Portaria que, se consideradas pertinentes e que tragam segurança e melhoria dos processos de credenciamento das entidades, levarão à revisão pontual de partes da Portaria DETRAN/PROJU nº 509/2024.

Atenciosamente,

Ricardo Miranda Aversa

Vice-Presidente do DETRAN/SC (assinado digitalmente)







Código para verificação: 304NF8F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIRANDA AVERSA (CPF: 808.XXX.667-XX) em 11/10/2024 às 14:53:42 Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 18:42:53 e válido até 29/10/2120 - 18:42:53. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012807/2024 e o código 304NF8F2 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 174/DETRAN/PROJUR/2024 Florianópolis, data da assinatura digital.

Referencia: SGP-e SCC 000012807/2024.

Ofício nº 1727/SCC-DIAL-GEAPI

Assunto: Indicação ALESC IND/626/2024.

A Senhora
Jéssica Campos Savi
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta Capital

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 1727/SCC-DIAL-GEAPI, encaminho os Ofícios nº 23/DETRAN/GABP/2024 e nº 002/DETRAN/GABV/2024.

Sendo estas as considerações que submeto a Vossa Senhoria para apreciação.

(assinatura digital)

CLARIKENNEDY NUNES

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina







Código para verificação: H8E09DR5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 15/10/2024 às 17:53:52 Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012807/2024 e o código H8E09DR5 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 1878/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 16 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0626/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício nº 174/DETRAN/PROJUR/2024, do Departamento Estadual de Trânsito, que remete documentos contendo informações a respeito da revisão da Portaria n. 509/2024, em atenção à superveniência das normas gerais vigentes.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes

Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

*Ato 43/2024 - DOE 22.185





Código para verificação: ROZ2O338

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 17/10/2024 às 14:22:56 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00012807/2024 e o código ROZ2O338 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.